



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.876/11

Administração direta municipal. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Aposentadoria. Necessidade de apresentação de certidão de tempo de contribuição. Assinação de prazo

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00322/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes **autos** da análise da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da **Sra. MARIA GORETE LUCENA DE CARVALHO**, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em **análise inicial**, a **Unidade Técnica** sugeriu a **citação** da autoridade responsável para informar o **tempo de contribuição da servidora**, bem como **retificar o ato aposentatório**.

Regularmente **citado**, o gestor **deixou escoar o prazo sem manifestação**.

O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 31), **pugnou** pela baixa de **resolução** assinando **prazo** ao gestor do Instituto para a **adoção das providências** apontadas pela **Auditoria** de fls. 22/23.

O processo foi incluído na presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar **certidão de tempo de contribuição da servidora MARIA GORETE LUCENA DE CARVALHO** e prova da **retificação do ato concessório**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.876/11, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, Presidente do Instituto de Seguridade Social do município de Patos (PATOSPREV), para apresentar certidão de tempo de contribuição da servidora MARIA GORETE LUCENA DE CARVALHO e prova da retificação do ato concessório, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz – Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal